





FENOP

Federação Nacional das
Operações Portuárias



SESSÃO DE DEBATES TEMÁTICOS PL 4.199/2020 PROGRAMA DE ESTÍMULO AO TRANSPORTE POR CABOTAGEM (BR DO MAR)

*REQUERIMENTO 1.645/2021
SENADOR NELSINHO TRAD*

Videoconferência – 19-08-21 / Sérgio Aquino – Presidente FENOP



REQUERIMENTO 1.645/2021
SENADOR NELSINHO TRAD (PSD/MS)

SENADOR CARLOS FÁVARO (PSD/MT), SENADOR FABIANO CONTARATO (REDE/ES), SENADOR ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC), SENADOR EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), SENADOR OTTO ALENCAR (PSD/BA), SENADOR ROGÉRIO CARVALHO (PT/SE), SENADOR LUCAS BARRETO (PSD/AP), SENADOR PAULO PAIM (PT/RS), SENADOR ANGELO CORONEL (PSD/BA), SENADOR FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR), SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN), SENADOR PAULO ROCHA (PT/PA), LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PSL LASIER MARTINS (PODEMOS/RS)



A FENOP

- ⊕ **A FENOP foi fundada em 01 de Agosto de 1.994 (Lei 8.630 de 25 de fevereiro de 1.993);**
- ⊕ **A FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias** é a entidade nacional do Sistema federativo, que representa todas as empresas que investem e realizam as operações Portuárias no país;
- ⊕ O Sistema FENOP, tem presença efetiva nacional, com personalidades jurídicas em todos os Estados da Federação, por meio dos Sindicatos Empresariais locais (Estaduais ou Municipais) 20 Sindicatos Empresariais locais;
- ⊕ A FENOP é a entidade empresarial do sistema confederativo, com representatividade nacional no setor portuário (Não há Confederação Nacional com competência sobre o sistema empresarial portuário);

A FENOP

⊕ Em função da nova lei portuária 12.815/13, que ampliou as formas de operações portuárias privadas, a FENOP efetuou alteração estatutária para representar a atividade econômica de operações portuárias privadas, de todas as formas. Novo Estatuto e novo registro Sindical já homologados pelo Governo Federal;

10/06/2020

SEI/ME - 8434417 - Certidão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Serviço de Apoio Administrativo

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade **Alta**

CNPJ: 00.146.021/0001-10 Grau Entidade: Federação Código Sindical: 000.000.397.00000-6
Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS
Denominação: FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

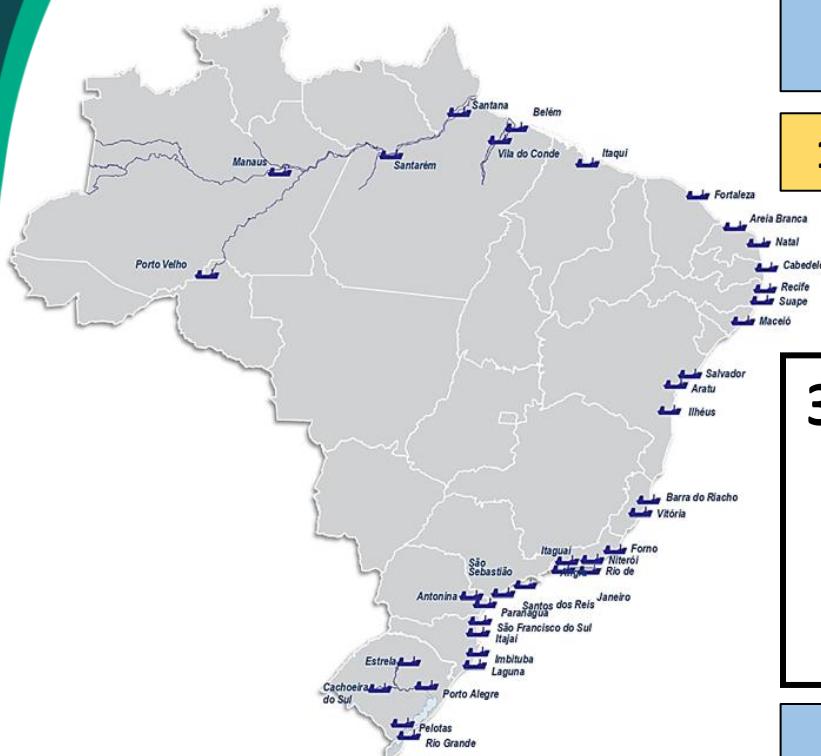
Representação
Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Empregador Classe: Não se aplica
Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas

Base Territorial: Nacional

CERTIDÃO

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019 e o disposto na Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindiciais – CNES (Documento SEI nº 8433927) o registro de alteração estatutária referente ao Processo nº 46206.002783/2018-98, do **FENOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**, inscrição no CNPJ nº 00.146.021/0001-10, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria econômica das pessoas jurídicas que atuam nas atividades de operações portuárias, sob qualquer forma ou modalidade e inclusive daquelas habilitadas como Operador Portuário, previsto no inciso XIII do art. 1º, da Lei 12.815/2013, bem como dos Sindicatos locais, regionais ou estaduais de tais categorias econômicas, com (s) base(s) territorial(is) e abrangência Nacional. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretria com mandato até

⊕ A FENOP sempre busca atuações de forma harmônica e integrada com as Associações empresariais que atuam no setor empresarial portuário;



378 - TERMINAIS PORTUARIOS

**184 – Terminais portuários arrendados
Em 37 Portos propriedade pública**

194 – Terminais propriedade privada - TUPs

**320 – OPERADORES PORTUÁRIOS
NOS PORTOS PÚBLICOS (Além
dos Titulares de Operações nos
TUPs)**

**184 – Operadores Portuários com áreas
arrendadas**

**136 – Operadores Portuários sem áreas
arrendadas (Denominados OP Cais Público)**

A FENOP

SINDOPS QUE PARTICIPAM DA FENOP



ESPÍRITO SANTO



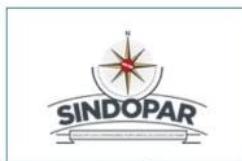
MARANHÃO



IMBITUBA



ITAJAÍ E NAVEGANTES



PARÁ



PARANÁ



PERNAMBUCO



RIO DE JANEIRO



RIO GRANDE DO SUL



SALVADOR E ARATU



SÃO FRANCISCO DO SUL



SÃO PAULO

A FENOP

OGMOS COM ATUAÇÕES NA FENOP



ANGRA DOS REIS



FORTALEZA



ITAQUI



PORO ALEGRE



RIO GRANDE



SANTOS



VITÓRIA



ANTONINA



ILHÉUS



MACEIÓ



PORO VELHO



SALVADOR E ARATU



SÃO FRANCISCO DO SUL



PELOTAS



BELÉM E VILA DO CONDE



IMBITUBA



NATAL



RECIFE



SANTARÉM



SÃO SEBASTIÃO



CABEDELO



ITAJAÍ



PARANAGUÁ



RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI



SUAPE



NAVIOS E PORTOS

ATENÇÃO PARA LEGISLAÇÃO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO;

- ❖ Sem navios não há portos e terminais portuários;
- ❖ Atividades de operações portuárias precisam dar atenção às legislações que regulam as atividades de transporte aquaviário;

Lugar de uma costa onde os **navios podem fundear "porto"**, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa

porto

Abrigo natural ou artificial para os navios, munido de instalações necessárias ao embarque e desembarque de mercadorias e de passageiros. Os portos (...)

[J Dicio.com.br]

abrigó

1. ato ou efeito de abrigar
2. lugar defendido das intempéries
3. resguardo contra o frio
4. asilo; guarida; refúgio
5. porto; baía; enseada
6. apoio, amparo

meudicionario.org

Um **porto** é uma área, abrigada das ondas e correntes, localizada à beira de um oceano, mar, lago ou rio, **destinada à atracação de barcos e navios**, com o pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e ao estoque temporário deles, como instalações para o movimento de pessoas e carga ao redor ...

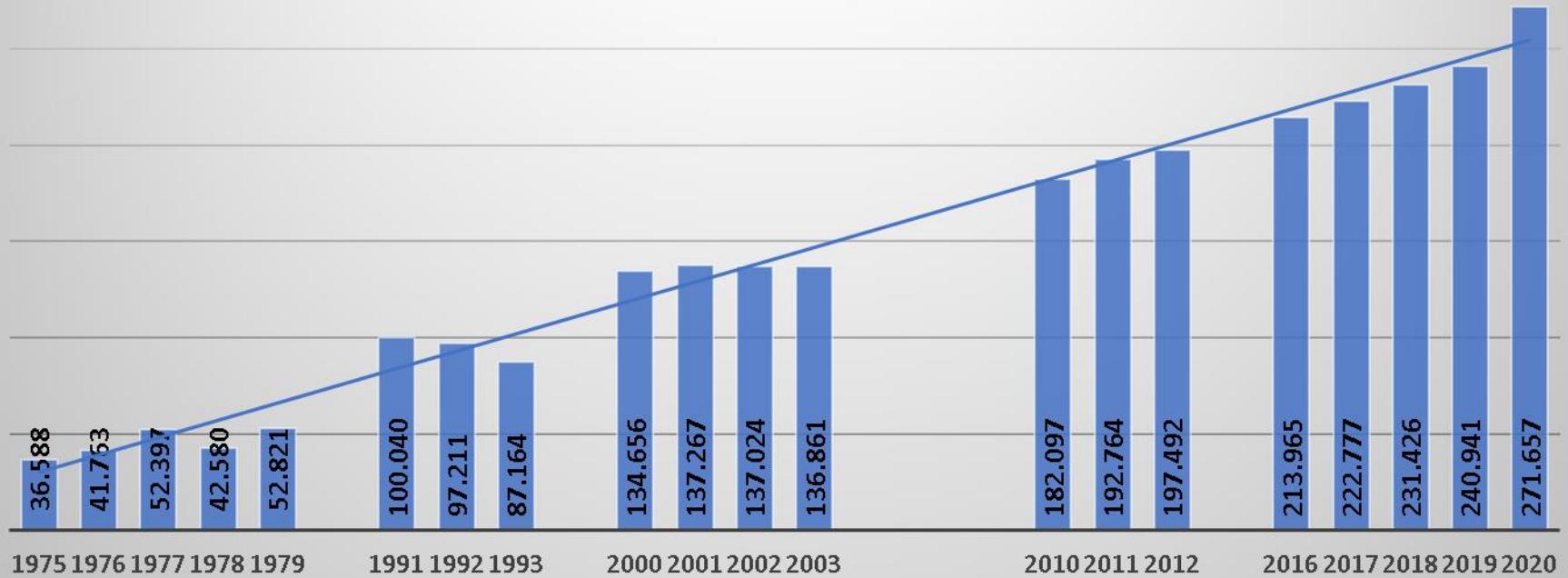


MOVIMENTAÇÕES CABOTAGEM

A CABOTAGEM NOS NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

⊕ Desde 2010 crescimento constante na tonelagem movimentada nas instalações Portuárias, com movimentação por cabotagem;

EVOLUÇÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS COM CABOTAGEM





POSIÇÕES FENOP SOBRE BR DO MAR

POSIÇÕES FENOP SOBRE BR DO MAR

- ⊕ A FENOP apoia o PL 4.199/20 – BR DO MAR;
- ⊕ FENOP destaca alguns pontos para os Senhores Senadores;

NECESSIDADE DE CONSTÂNCIA OPERACIONAL

NECESSIDADE DE CONSTÂNCIA OPERACIONAL

- ⊕ As operações Portuárias necessitam de instalações Portuárias eficientes e permanentemente modernas;
- ⊕ As instalações Portuárias exigem forte capital investido;
- ⊕ Os investimentos em instalações Portuárias envolvem retornos com longo prazo;
- ⊕ É necessário que os investimentos contem com adequado nível de regularidade operacional das embarcações e dos mercados;
- ⊕ Portanto as políticas aplicadas aos meios de transportes devem garantir adequada permanência de atividades;
- ⊕ Devem ser evitadas políticas públicas que gerem processos logísticos muito dependentes das flutuações internacionais;

NECESSIDADE DE CONSTÂNCIA OPERACIONAL

- ⊕ A FENOP entende que a política pública para o transporte de cabotagem, deve envolver a necessidade de EBNs também realizarem investimentos em embarcações brasileiras; (não estamos falando em construção nacional);
- ⊕ Idealmente que não dependam somente de embarcações transitórias (afretadas), que podem estar mais sujeitas às flutuações internacionais;
- ⊕ A FENOP solicita atenção ao artigo 19 do PL 4.199/20



EQUIDADE PARA A ANTAQ

NECESSIDADE DE EQUIDADE PARA A ATANQ



LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Art. 9º A **Anac** terá como órgão de deliberação máxima a **Diretoria Colegiada** e terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

Art. 10. A **Diretoria Colegiada** será composta de 1 (um) **Diretor-Presidente** e 4 (quatro) **Diretores**, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.



Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

Art. 53. A **Diretoria Colegiada da ANTT** será composta de 1 (um) **Diretor-Geral** e 4 (quatro) **Diretores**,



Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

Art 53 **Diretoria Colegiada da Antaq** será composta de 1 (um) **Diretor-Geral** e 2 (dois) **Diretores**.

EQUIDADE PARA A ATANQ

- ⊕ Três agências reguladoras de modais de transportes distintos;
- ⊕ Duas (**ANAC e ANTT**) contam com **cinco Diretores**;
- ⊕ A **ANTAOQ** conta com apenas **três Diretores**;
- ⊕ **95% do comércio exterior** Brasileiro depende de suas **instalações Portuárias**;
- ⊕ **Não se justifica** que o setor **portuário, continue inferiorizado** na estrutura de decisão Regulatória;
- ⊕ **Não se justifica** que um setor altamente estratégico, como o portuário, possa ter a sua **regulação definida por apenas dois votos**, que seriam a maioria na atual composição de apenas três Diretores;

EQUIDADE PARA A ATANQ

⊕ A FENOP manifesta apoio integral ao Art. 20 do PL 4.199/20:

Art. 20. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. As **Diretorias** da **ANTT** e da **Antaq** serão compostas por **1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores**.

.....
....” (NR)



URGÊNCIA
PARA O
REPORTO

EQUIDADE PARA A ATANQ

- ⊕ A modernização investimentos em importados;
- ⊕ Alguns equipamentos somente são produzidos no exterior (Portainer e etc);
- ⊕ O programa **REPORTO** criado em 2004 foi fundamental para equiparar as **instalações Portuárias** aos **parâmetros mundiais** de excelência;
- ⊕ Muitos **investimentos** ainda são necessários;
- ⊕ Vários **contratos de arrendamentos portuários** e **processos licitatórios** contaram com EVTEAs considerando o Programa **REPORTO**;
- ⊕ **REPORTO** também fundamental para os investimentos **ferroviários**;

EQUIDADE PARA A ATANQ

- O REPORTO venceu em 31 de dezembro de 2020;
- O PL 4.199/20 aprovado antes de 31-12-20, na Câmara dos Deputados, considerou a prorrogação do REPORTO até dezembro de 2021;

Art. 25. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo **Reporto até 31 de dezembro de 2021.**" (NR)*

EQUIDADE PARA A ATANQ

⊕ **FENOP solicita que o período de vigência do REPORTO seja revisto;**

⊕ **REPORTO - validade Janeiro/22 a dezembro/23**

Art. 25. A partir de 01 de janeiro de 2022, o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo **Reporto até 31 de dezembro de 2023.**" (NR)

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

- ⊕ **FENOP apoia o PL 4.199/20;**
- ⊕ FENOP solicita atenção para necessidades de investimentos em navios com Bandeira Brasileira (Art 19);
- ⊕ FENOP valoriza o Art. 20 que equipara Diretoria da ANTAQ frente às demais Agências;
- ⊕ FENOP valoriza o Art. 25 que prorroga o REPORTO e solicita prazo Janeiro/22 a dezembro/23;

CONCLUSÕES

- ⊕ **FENOP sugere que se busque soluções para os sérios problemas com abastecimento de navios (bunker)** em vista de carga tributária excessiva e indisponibilidade em regiões estratégicas do país;
- ⊕ **FENOP sugere** que futuramente seja viabilizado **programa de incentivo ao transporte aquaviário de interior**;



Obrigado!

Centro Empresarial Norte, SRTVN 701
Conjunto A, sala 218, Brasília – DF, Brasil
CEP 70719-903 | Fone: (61) 3226-7005
fenop@fenop.com.br

Sérgio Aquino
presidencia@fenop.com.br
aquino@spaconsult.com.br

FENOP

